

3. É garantido às empresas o direito a haverem dos agentes de contravenção a importânciia que pelo menos houverem pago.

ARTIGO 22.^º

As listas anexas ao presente diploma podem ser alteradas mediante portaria conjunta dos Ministros de Justiça, das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Aprovada em 17 de Fevereiro de 1977. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 5 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *Henrique Teixeira Queirós de Barros*.

Lista I

1. DET — *N,N*-dietfiltiptamina.
2. DMHP — 1-hidroxi-3-(1,2-dimetil-heptil)-7,8,9,10-tetra-hidro-6,6,9-trimetil-6H-dibenzo [b,d] pirano.
3. DMT — *N,N*-dimetyltriptamina.
4. (+)-Lisergida; LSD; LSD-25 — dietilamida do ácido dextro-lisérgico; (+)-*N,N*-dietfilsergamida.
5. Mescalina — 3,4,5-trimetoxi-fenetilamina.
6. Para-hexil — 1-hidroxi-3n-hexil-7,8,9,10-tetra-hidro-6,6,9-trimetil-6H-dibenzo [b,d] pirano.
7. Psilocina; psilotsina — 3-(2-dimetilamino-etyl)-4-hidroxi-indol.
8. Psilocibina — di-hidrogenofosfato de 3-(2-dimetilamino-etyl)-4-indolilo.
9. STP; DOM — 2,5-dimetoxi-4,*a*-dimetilfenetilamina; 2-amino-(2,5-dimetoxi-4-metil)-1-fenilpropano.
10. Tetra-hidrocannabinóis e todos os isómeros — 1-hidroxi-3-pentil-6a,7,10,10a-tetra-hidro-6,6,9-trimetil-6H-dibenzo [b,d] pirano.

Lista II

1. Anfetamina — (+)-1-fenil-2-aminopropano.
2. Dexanfetamina — (+)-1-fenil-2-aminopropano.
3. Metanfetamina — (+)-1-fenil-2-metilaminopropano.
4. Metilfenidato — 2-fenil-2-(2-piperidil)-acetato de metilo.
5. Fenciclidina — 1-(1-fenilciclo-hexil)-piperidina.
6. Fenmetrazina — 2-fenil-3-metil-morfolina.

Lista III

1. Amobarbital — ácido 5-etyl-5-(3-metil-butil)-barbitúrico.
2. Ciclobarbital — ácido 5-(1-ciclo-hexeno-1-il)-5-etyl-barbitúrico.
3. Gutetimida — 2-etyl-2-fenil-glutarimida.
4. Pentobarbital — ácido 5-etyl-5-(1-metil-butil)-barbitúrico.
5. Secobarbital — ácido 5-alil-5-(1-metil-butil)-barbitúrico.

Lista IV

1. Anfepramona — 2-(dietfilamino)-1-fenilpropiona; 2-dietilamino-propiofenona.
2. Barbital — ácido 5,5-dietilbarbitúrico.
3. Etelclorvinol — 2-etylclorovinil-etinil-carbinol.
4. Etihamato — carbonato de 1-etylcilicio-hexil.
5. Meprobamato — dicarbamato de 2-metil-2-n-propil-1,3-propanodiol.
6. Metaqualona — 2-metil-3-O-totil-4-quinazolona.
7. Metilfenobarbital — ácido *N*-metil-5-fenil-5-etyl-barbitúrico; ácido 1-metil-5-etyl-5-fenil-barbitúrico.
8. Metiprilon — 3,3-dietil-5-metil-piperidina-2,4-diona; 2,4-díxo-3,3-dietil-5-metil-piperidina.
9. Fenobarbital — ácido 5-etyl-5-fenil-barbitúrico.
10. Pipradol — 1,1-difenil-1-(2-piperidil)-metanol; α , α -difenil-2- β -piperidil-metanol.
11. SPA — (--)1-dimetilamino-1,2-difenil-etanol.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 154/77

de 23 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro, aprovar o distintivo especial a que se refere o artigo 27.^º do Decreto-Lei n.º 791/76, de 5 de Novembro, conforme modelo anexo a esta portaria, gravado a preto e branco sobre chapa de alumínio e com a legenda «Centro de Investigação e Contrôle da Drogas».

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1977. — Por delegação do Primeiro-Ministro, *António de Almeida Santos*, Ministro da Justiça.



Por delegação do Primeiro-Ministro, *António de Almeida Santos*, Ministro da Justiça.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 63/77

Considerando que os elementos apresentados pela comissão administrativa para as empresas:

Grupo Pão de Açúcar — Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L.; (Planco) Comércio Internacional, S. A. R. L.; (Solnave) Comércio de Distribuição, S. A. R. L.; (P. A.) Empreendimentos, S. A. R. L.; Sociedade Comercial Silvas (Primos), S. A. R. L.; Planalto Imobiliária, S. A. R. L.; (Navegusta) Gestão de Empresas, S. A. R. L., e (Pão de Açúcar) Gestão e Contrôle de Empresas, S. A. R. L.;

Supermercados A. C. Santos, S. A. R. L., e seus estabelecimentos associados — Supermercados Ideal de Alvalade, L.^{da}; Ideal da Estefânia, L.^{da}; Ideal de Odivelas, L.^{da}; Ideal dos Olivais, L.^{da}; Supermercado Central de Moscavide, L.^{da}, e Fábrica de Rebuçados Anilusa, L.^{da};

Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L.;

Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.^{da};

foram objecto de primeira apreciação pela Comissão Interministerial a que se refere o artigo 3.^º do Decreto-Lei n.º 907/76, de 3 de Dezembro, e per-